



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Venezuela, 1082 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820-100 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

REQUERIMENTO Nº 288 / 2022 - SINJUR/TJRO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE RONDÔNIA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E TRANSPOSTOS PARA OS QUADROS DA UNIÃO, NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.934.482.307/0001-98, com sede na Rua Venezuela, n. 1082, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, CEP 76.820-100, endereço eletrônico: contato@sinjur.org.br e site: www.sinjur.ro.br, telefone (69) 3217-9253, neste ato representado por sua Diretora Presidente, GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA, servidora pública estadual, brasileira, casada, portadora do RG n. 376.143 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o n. 408.713.392-34, e-mail: gmcaldeiracia@hotmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor o que segue para ao fim requerer.

Assegurar a recomposição anual no percentual mínimo de 45,62%^[1]

Reajuste Anual dos Servidores do TJRO / 2022

Objetivo:

Realinhar os vencimentos dos servidores para

suprir a defasagem que está superior ao acumulado da inflação medida pelo Banco Central, no período dos últimos 10 anos.

Justificativa:

Com a atualização dos vencimentos dos serventúrios desse Poder, estes sentir-se-ão motivados a manter a prestação jurisdicional que levou e mantém o TJRO a alcançar o selo Diamante.

Pesquisas afirmam que o poder de compra diminuto, leva a insatisfação pessoal e profissional, e irradia efeitos diretos no seio familiar e no ambiente profissional. Revelam, também, que tal desequilíbrio financeiro afeta a moral e psicologicamente o trabalhador interferindo na sua produção.

Proposta:

Corrigir a gritante desatualização dos índices salariais.

Com base no índice que norteia a economia brasileira (IPCA), o poder de compra foi corroído ao longo do tempo. Nesse sentido, o custo para manutenção de um plano de saúde, por exemplo, de R\$1.000,00, há 5 anos, não tem mais a mesma equivalência financeira, cai nominalmente para R\$800,00(-20%). Sendo visto os 10 (dez) anos anteriores, o valor despenca para R\$570,00 (-42,60%), perdendo metade do poder de compra.

Para elevar a compreensão dos números apresentados, demonstraremos o seguinte: inflação linear, inflação acumulada, reajuste linear, reajuste real.

Onde a **inflação linear** será a somatória simples dos valores ao longo dos anos. A **inflação acumulada** será a soma composta, levando em consideração a inflação do ano anterior; e o **reajuste linear** será a soma total simples dos valores concedidos dos reajustes. E, por derradeiro, o **reajuste real** será o índice de reajuste aplicado no mês, sendo este observado pelo mês que foi implementado, e subtraindo da inflação acumulada. Os cálculos observados serão do período compreendendo 2011 a 2021.

INFLAÇÃO LINEAR		INFLAÇÃO ACUMULADA	
Ano	Índice	Ano	Índice
2011	6,50%	2011	6,50%
2012	5,83%	2012	6,21%
2013	5,91%	2013	6,28%
2014	6,41%	2014	6,81%
2015	10,67%	2015	11,40%
2016	6,29%	2016	7,01%
2017	2,21%	2017	2,36%
2018	3,75%	2018	3,84%
2019	4,31%	2019	4,48%
2020	4,52%	2020	4,72%
2021	10,06%	2021	10,54%
Total	66,46%	Total	70,14%

REAJUSTE LINEAR		REAJUSTE REAL	
Ano	Reajuste	Ano	Reajuste
2011	8,00%	2011	4,00%
2012	6,50%	2012	4,33%
2013	0,00%	2013	0,00%
2014	5,87%	2014	3,91%
2015	5,87%	2015	3,42%
2016	8,02%	2016	5,35%
2017	6,00%	2017	3,00%
2018	4,00%	2018	2,00%
2019	0,00%	2019	0,00%
2020	2,00%	2020	1,50%

2021	0,00%	2021	0,00%
Total	46,26%	Total	27,52%

Observação:

O servidor do Poder Judiciário, ao longo do tempo, não obteve os reajustes legais, necessários e reais para equiparar o índice inflacionário. Como a data base do reajuste é em meados de cada ano, constata-se que a inflação já corroe metade desta atualização. Para corrigir essa distorção, o índice de correção deverá ser aplicado em janeiro de cada ano.

Como podemos atestar nas tabelas o **reajuste real e inflação acumulada, a defasagem real do servidor da justiça alcança o nível cruel de 42,62%.**

Vale salientar que houve elevação sobre a alíquota do IPERON, onde desde 2011 até 2021, elevou-se o desconto da contribuição previdenciária passando de **11% para 14%**, majorando a defasagem salarial para **45,62%**.

Considerando o histórico dos repasses feitos em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia observa-se os seguintes resultados^[2] nos anos 2019, 2020 e 2021 respectivamente: **R\$33.153.759,09, R\$166.085.852,69 e R\$97.649.239,56**, sendo esses os superávits auferidos por esse Poder.

Considerando os argumentos apresentados, bem como a capacidade legal, orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, entendemos ser possível se efetivar a real atualização salarial dos servidores desse Poder, em **45,62%**, e esperamos a abertura de negociações com esta Entidade Sindical, para que seja atingido o desiderato que se propõe.

Termos em que,

Pede deferimento.

Gislaine Magalhães Caldeira
Diretora Presidente

[1] Defasagem real, mais aumento de alíquota do IPERON;

[2] *Baseado nos resultados do relatório anual do DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR dos anos de 2019, 2020 e 2021.*

Em 14 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA, Diretor(a) Presidente do SINJUR**, em 14/02/2022, às 18:01 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2594363** e o código CRC **E6E019AD**.

Referência: Processo nº 0002414-72.2022.8.22.8000

SEI nº 2594363/versão7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

PROCESSO : 0002414-72.2022.8.22.8000

INTERESSADO : Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia - SINJUR

ASSUNTO : **Reajuste Anual dos Servidores do TJRO / 2022**

PARA : GGOV

DESPACHO Nº 13057 / 2022 - JSG/GABPRE/PRESI/TJRO

Vistos.

Trata-se de requerimento 288 (2594363), encaminhado pelo Sinjur, no qual solicitam a atualização salarial dos servidores desse Poder, em **45,62%**, bem como a abertura de negociações com a Entidade Sindical, para que seja atingido o desiderato que se propõe.

Sobre negociações, foi realizada reunião com o Sinjur, dia 18/02/2022, às 9h, no Plenário do Edifício Sede deste Poder.

Assim, encaminhe-se ao Ggov para conhecimento e utilização das informações em estudo.



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral**, em 22/02/2022, às 21:27 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código



verificador **2597636** e o código CRC **48F555EC**.

Referência: Processo nº 0002414-
72.2022.8.22.8000

SEI nº 2597636/versão4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-333 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

PROCESSO : 0002414-72.2022.8.22.8000
INTERESSADO : Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário
do Estado de Rondônia - SINJUR
ASSUNTO : **Reajuste Anual dos Servidores do TJRO /**
2022 - recomposição anual no percentual
mínimo de 45,62%
PARA : CPO

DESPACHO Nº 16834 / 2022 - GGOV/PRESI/TJRO

Senhor Coordenador,

Encaminho para análise, bem como estudo de impacto quanto á solicitação do SINJUR contida no Requerimento 288 (2594363), até o dia 08/3/2022, com vista a submeter a Administração na reunião agendada para 10/3/2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMEIRE MOREIRA FERREIRA, Secretária Chefe do Gabinete de Governança**, em 02/03/2022, às 16:39 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2615000** e o código CRC **B2A88E7B**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO Nº 4 / 2022 - CPO/GGOV/PRESI/TJRO

Senhor Juiz Secretário-Geral,

O Sindicato dos Trabalhadores, Ativos, Inativos, Pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (Sinjur), por meio do Requerimento 288 (2594363), solicitou uma atualização salarial aos servidores deste Poder, em **45,62%**, justificando a necessidade de "*Realinhar os vencimentos dos servidores para suprir a defasagem que está superior ao acumulado da inflação medida pelo Banco Central, no período dos últimos 10 anos.*"

Após a reunião com o Sinjur, ocorrida no dia 18/02/2022, o pleito foi encaminhado a este Gabinete de Governança para conhecimento e utilização das informações para estudo, consoante Despacho 13057 (2597636). Dessa forma, apresentamos nossa análise nos itens deste relatório.

1. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DO SINJUR

Os estudos do Sinjur apontaram para o índice de revisão salarial de servidores de 45,62%, que representa a defasagem salarial acumulada no período de janeiro 2011 a dezembro de 2021, considerando:

- **inflação linear:** somatória simples dos valores ao longo dos anos;
- **inflação acumulada:** soma composta, levando em consideração a inflação do ano anterior
- **reajuste linear:** total simples dos valores concedidos dos reajustes
- **reajuste real:** índice de reajuste aplicado no mês, sendo este observado no mês que foi implementado e subtraindo da inflação acumulada

Analisando as informações contidas no Requerimento 288 (2594363), não foi possível reproduzir os mesmos cálculos e, conseqüentemente, encontrar os valores de defasagem salarial apresentados, uma vez que a informação não veio acompanhada de memória de cálculo.

Pois bem.

Com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão pela Administração, analisamos a solicitação de revisão e com base nos valores oficiais de inflação do período de 2011 e 2021, apurada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo como fonte o IBGE, processamos os cálculos para identificar a defasagem acumulada na remuneração de servidores no mesmo período.

2. ANÁLISE DOS ÍNDICES DE INFLAÇÃO E CORREÇÃO SALARIAL

2.1. INFLAÇÃO ACUMULADA ENTRE JANEIRO DE 2011 E DEZEMBRO DE 2021

Para apuração da inflação acumulada no período em análise, aplicamos como parâmetro a correção por “juros compostos”, utilizada para correção de quaisquer valores ao longo do tempo, na qual o índice de correção de um período incide sobre o valor já corrigido nos períodos anteriores.

Considerando o exposto, constatou-se que a inflação acumulada no período correspondeu a 91,49%, o que significa que o valor da remuneração do servidor deveria ter sido corrigido nesse percentual para manutenção do poder aquisitivo equivalente ao de janeiro de 2011, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ANO	INFLAÇÃO LINEAR	INFLAÇÃO ACUMULADA
2011	6,50%	6,50%
2012	5,84%	12,72%
2013	5,91%	19,38%
2014	6,41%	27,03%
2015	10,67%	40,59%
2016	6,29%	49,43%
2017	2,95%	53,84%
2018	3,75%	59,61%
2019	4,31%	66,49%
2020	4,52%	74,01%
2021	10,06%	91,49%
SOMA	67,21%	91,49%

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

2.2. CORREÇÃO SALARIAL ACUMULADA

Na apuração do percentual de correção aplicado na remuneração dos servidores, comparou-se o valor da remuneração de um servidor de padrão 1, em janeiro de 2011, com a remuneração de um servidor de mesmo padrão em dezembro de 2021, feito isso constatou-se que houve uma variação positiva de 56,76% no período em análise.

CARGO	NÍVEL	PADRÃO	REMUNERAÇÃO TJRO		
			JAN/2011	DEZ/2021	VAR. %
Auxiliar Operacional	NB	1	R\$ 1.516,85	R\$ 2.377,88	56,76%
Técnico Judiciário	NM	1	R\$ 2.257,57	R\$ 3.539,04	56,76%
Analista Judiciário	NS	1	R\$ 4.060,39	R\$ 6.365,21	56,76%

3. DA DEFASAGEM SALARIAL

Para identificar a defasagem salarial comparamos a inflação acumulada no período, que alcançou o índice de 91,49%, com a correção aplicada nas remunerações no mesmo período, de 56,76%. Cotejando essas informações, ficou constatado uma defasagem salarial no período de 22,16%, o que representa a perda inflacionária no período.

Registra-se que este índice não se trata de diferença pura e simples entre a inflação acumulada e correção concedida acumulada, representa quanto à remuneração base de dezembro de 2021 deverá ser corrigida para recompor o valor de compra equivalente à 2011,

considerando as perdas inflacionárias.

Para exemplificar, a remuneração de um técnico judiciário, nível médio, padrão 1, em janeiro de 2011 era de R\$ 2.257,57, este valor corrigido no percentual de 91,49755%, equivalente à inflação acumulada, alcançaria o montante de R\$ 4.323,19, enquanto que o valor atual é de R\$ 3.539,04, uma diferença de R\$ 784,15, o que em termos percentuais equivale a 22,16% da remuneração atual, conforme demonstrado no quadro a seguir, bem como nas memórias de cálculo em anexo:

DEMONSTRATIVO CORREÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDORES PELO IPCA JAN/2011- DEZ/2021

CARGO	NÍVEL	PADRÃO	REMUNERAÇÃO TJRO			CORREÇÃO PARA O PERÍODO DE JAN/2011 A DEZ/2021				
			JAN/2011	DEZ/2021	VAR. %	INDICE ¹	%	VALOR CORRIGIDO	DEFASAGEM ACUMULADA	
									R\$	%
Auxiliar Operacional	NB	1	R\$ 1.516,85	R\$ 2.377,88	56,76%	1,91498	91,49755%	R\$ 2.904,73	-R\$ 526,85	-22,16%
Técnico Judiciário	NM	1	R\$ 2.257,57	R\$ 3.539,04	56,76%	1,91498	91,49755%	R\$ 4.323,19	-R\$ 784,15	-22,16%
Analista Judiciário	NS	1	R\$ 4.060,39	R\$ 6.365,21	56,76%	1,91498	91,49755%	R\$ 7.775,55	-R\$ 1.410,34	-22,16%

Fonte: 1. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

4. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Para fins de cálculo do impacto orçamentário da proposta em tela, utilizou-se como base a projeção da folha de pagamento para o período de **maio a dezembro do corrente ano**, estimadas a partir da execução orçamentária dos meses de janeiro e fevereiro. Além da estrutura instalada, projetou-se também o impacto sobre as demandas em fase de implantação, como o provimento de cargos efetivos, comissionados e temporários, conforme quadro seguinte:

DESPESAS		ESTIMATIVA DA FOLHA: MAIO/DEZEMBRO	IMPACTO REVISÃO 22,16% EM 2022	IMPACTO EM 2023
ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES DO PJRO	FOLHA NORMAL DE SERVIDORES - ESTRUTURA ATUAL	312.695.137,45	69.293.242,46	107.058.059,60
	NOVOS ASSESSORES DE JUIZ	4.000.000,00	886.400,00	1.369.488,00
	SERVIDORES TEMPORÁRIOS 192	3.440.000,00	762.304,00	1.177.759,68
	CONCURSO PÚBLICO (43 SERVIDORES EDITAL)	2.684.000,00	594.774,40	918.926,45
	CONTRATAÇÃO DE 4 OFICIAIS DE JUSTIÇA	666.666,67	147.733,33	228.248,00
	14 ASSISTENTES SOCIAIS	1.171.637,33	259.634,83	401.135,82
	5 PSICÓLOGOS	417.880,00	92.602,21	143.070,41
	PROVIMENTO DE 61 FG-5 (COM EXTINÇÃO DE 61 FG-4)	116.666,67	25.853,33	39.943,40
	SERVIDORES TEMPORÁRIOS 80	4.066.666,67	901.173,33	1.392.312,80
	CONTRATAÇÃO 11 ANALISTAS STIC	920.572,19	203.998,80	315.178,14
	CONTRATAÇÃO 17 ANALISTAS STIC	1.422.702,48	315.270,87	487.093,49
	TOTAL	331.601.929,45	73.482.987,57	113.531.215,79

Processados os cálculos, estima-se que o impacto orçamentário de uma eventual correção salarial no índice de 22,16%, a partir de maio de 2022, será na ordem de R\$ 73,5 milhões no exercício vigente, caso seja implementado em maio de 2022, e de R\$ 113,5 milhões em 2023.

Ressaltamos que nesses cálculos não está considerando a revisão de 4,5%, autorizada por meio da Lei 5.320/2022.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual n. 5.246/2022, contempla previsão orçamentária na monta de R\$ 11.910.250,00 para dar cobertura a revisão salarial de servidores no índice de 4,5%, sendo 2% em março e 2,5% a partir de agosto.

Sendo interesse da Administração em conceder a recomposição salarial em índice superior ao estabelecido, será necessária a revisão da programação e das prioridades definidas para este exercício financeiro, bem como assegurar os créditos quando da elaboração da proposta orçamentária para 2023.

6. DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

No que tange ao limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e considerando a possibilidade de aplicação do percentual de 22,16%, simulamos o impacto nos limites da despesa considerando:

a) previsão de Receita Corrente Líquida (RCL) contida na Lei 5.246/2022 (LOA 2022), de R\$ 9.114.692.063,00 para o exercício corrente;

b) a despesa de pessoal para o período, projetada no montante de R\$ 531.790.000,00,

c) o valor de R\$ 9.994.539,51 de outras demandas que estão em andamento e ainda não implantadas na estrutura da folha de pagamento;

d) o valor R\$ 61.572.737,57 correspondente à diferença entre o valor previsto no orçamento para revisão da remuneração e o impacto orçamentário da proposta em estudo.

Processados os cálculos, o percentual estimado para a despesa com pessoal no terceiro quadrimestre de 2022 foi de 6,26% da RCL, ou seja 0,26% acima do limite legal de 6,00%.

PROJEÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

PROJEÇÃO PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	531.790.000,00	603.357.277,08
Despesa de Pessoal (GND 1)	531.790.000,00	531.790.000,00
Outras demandas pendentes de aprovação	-	9.994.539,51
Revisão salarial de servidores em 22,16%		61.572.737,57
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	31.818.000,00	33.188.881,76
Despesas de Exercícios Anteriores	3.440.000,00	3.440.000,00
Licença Prêmio	8.250.000,00	8.250.000,00
Indenização de Férias	4.000.000,00	4.000.000,00
Indenizações Trabalhistas	1.288.000,00	1.288.000,00
Abono Pecuniário	11.840.000,00	13.210.881,76
Abono de Permanência	3.000.000,00	3.000.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	499.972.000,00	570.168.395,32

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹	9.114.692.063,00	9.114.692.063,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	5,49%	6,26%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6 %	546.881.523,78	546.881.523,78
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%	519.537.447,59	519.537.447,59
LIMITE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	492.193.371,40	492.193.371,40

Registra-se que o percentual apresentado considera a programação aprovada, ou seja, acrescentando somente o impacto com a revisão salarial de 22,16%. A redução desse índice exige a reprogramação das prioridades anteriormente definidas no orçamento do grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais, sendo do interesse da Administração aplicar esse índice.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o cenário demonstrado anteriormente, os cálculos evidenciam que uma revisão salarial de 22,16% acarretará no descumprimento dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne ao limite de gastos com pessoal. Portanto, considerando esse cenário, não é possível encaminhar a proposta para aprovação da casa de Leis.

Para uma apuração do limite de gastos de forma mais eficiente, é necessário que as demandas em andamento e que ensejam aumento de despesas com pessoal estejam aprovadas, caso contrário, o cenário apresentado pode variar. Ademais, é importante registrar que será necessário avaliar, também, o impacto na recomposição do quadro de pessoal, em razão do concurso, bem como na equalização da força de trabalho.

São as informações que submetemos para subsidiar o processo decisório.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMEIRE MOREIRA FERREIRA, Secretária Chefe do Gabinete de Governança**, em 01/04/2022, às 14:36 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MUNIZ ANDRÉ, Coordenador (a) de Planejamento Institucional e Orçamento**, em 01/04/2022, às 14:37 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2661377** e o código CRC **96229247**.

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL BÁSICO PADRÃO 1

Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
1	jan/11	R\$ 1.516,85	0,83	R\$ 12,59	R\$ 1.529,44
2	fev/11	R\$ 1.529,44	0,8	R\$ 12,24	R\$ 1.541,68
3	mar/11	R\$ 1.541,68	0,79	R\$ 12,18	R\$ 1.553,85
4	abr/11	R\$ 1.553,85	0,77	R\$ 11,96	R\$ 1.565,82
5	mai/11	R\$ 1.565,82	0,47	R\$ 7,36	R\$ 1.573,18
6	jun/11	R\$ 1.573,18	0,15	R\$ 2,36	R\$ 1.575,54
7	jul/11	R\$ 1.575,54	0,16	R\$ 2,52	R\$ 1.578,06
8	ago/11	R\$ 1.578,06	0,37	R\$ 5,84	R\$ 1.583,90
9	set/11	R\$ 1.583,90	0,53	R\$ 8,39	R\$ 1.592,29
10	out/11	R\$ 1.592,29	0,43	R\$ 6,85	R\$ 1.599,14
11	nov/11	R\$ 1.599,14	0,52	R\$ 8,32	R\$ 1.607,46
12	dez/11	R\$ 1.607,46	0,5	R\$ 8,04	R\$ 1.615,49
13	jan/12	R\$ 1.615,49	0,56	R\$ 9,05	R\$ 1.624,54
14	fev/12	R\$ 1.624,54	0,45	R\$ 7,31	R\$ 1.631,85
15	mar/12	R\$ 1.631,85	0,21	R\$ 3,43	R\$ 1.635,28
16	abr/12	R\$ 1.635,28	0,64	R\$ 10,47	R\$ 1.645,74
17	mai/12	R\$ 1.645,74	0,36	R\$ 5,92	R\$ 1.651,67
18	jun/12	R\$ 1.651,67	0,08	R\$ 1,32	R\$ 1.652,99
19	jul/12	R\$ 1.652,99	0,43	R\$ 7,11	R\$ 1.660,10
20	ago/12	R\$ 1.660,10	0,41	R\$ 6,81	R\$ 1.666,90
21	set/12	R\$ 1.666,90	0,57	R\$ 9,50	R\$ 1.676,40
22	out/12	R\$ 1.676,40	0,59	R\$ 9,89	R\$ 1.686,29
23	nov/12	R\$ 1.686,29	0,6	R\$ 10,12	R\$ 1.696,41
24	dez/12	R\$ 1.696,41	0,79	R\$ 13,40	R\$ 1.709,81
25	jan/13	R\$ 1.709,81	0,86	R\$ 14,70	R\$ 1.724,52
26	fev/13	R\$ 1.724,52	0,6	R\$ 10,35	R\$ 1.734,87
27	mar/13	R\$ 1.734,87	0,47	R\$ 8,15	R\$ 1.743,02
28	abr/13	R\$ 1.743,02	0,55	R\$ 9,59	R\$ 1.752,61
29	mai/13	R\$ 1.752,61	0,37	R\$ 6,48	R\$ 1.759,09
30	jun/13	R\$ 1.759,09	0,26	R\$ 4,57	R\$ 1.763,66
31	jul/13	R\$ 1.763,66	0,03	R\$ 0,53	R\$ 1.764,19
32	ago/13	R\$ 1.764,19	0,24	R\$ 4,23	R\$ 1.768,43
33	set/13	R\$ 1.768,43	0,35	R\$ 6,19	R\$ 1.774,62
34	out/13	R\$ 1.774,62	0,57	R\$ 10,12	R\$ 1.784,73
35	nov/13	R\$ 1.784,73	0,54	R\$ 9,64	R\$ 1.794,37
36	dez/13	R\$ 1.794,37	0,92	R\$ 16,51	R\$ 1.810,88
37	jan/14	R\$ 1.810,88	0,55	R\$ 9,96	R\$ 1.820,84
38	fev/14	R\$ 1.820,84	0,69	R\$ 12,56	R\$ 1.833,40
39	mar/14	R\$ 1.833,40	0,92	R\$ 16,87	R\$ 1.850,27
40	abr/14	R\$ 1.850,27	0,67	R\$ 12,40	R\$ 1.862,67
41	mai/14	R\$ 1.862,67	0,46	R\$ 8,57	R\$ 1.871,23
42	jun/14	R\$ 1.871,23	0,4	R\$ 7,48	R\$ 1.878,72
43	jul/14	R\$ 1.878,72	0,01	R\$ 0,19	R\$ 1.878,91
44	ago/14	R\$ 1.878,91	0,25	R\$ 4,70	R\$ 1.883,60

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL BÁSICO PADRÃO 1

Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
45	set/14	R\$ 1.883,60	0,57	R\$ 10,74	R\$ 1.894,34
46	out/14	R\$ 1.894,34	0,42	R\$ 7,96	R\$ 1.902,30
47	nov/14	R\$ 1.902,30	0,51	R\$ 9,70	R\$ 1.912,00
48	dez/14	R\$ 1.912,00	0,78	R\$ 14,91	R\$ 1.926,91
49	jan/15	R\$ 1.926,91	1,24	R\$ 23,89	R\$ 1.950,81
50	fev/15	R\$ 1.950,81	1,22	R\$ 23,80	R\$ 1.974,61
51	mar/15	R\$ 1.974,61	1,32	R\$ 26,06	R\$ 2.000,67
52	abr/15	R\$ 2.000,67	0,71	R\$ 14,20	R\$ 2.014,88
53	mai/15	R\$ 2.014,88	0,74	R\$ 14,91	R\$ 2.029,79
54	jun/15	R\$ 2.029,79	0,79	R\$ 16,04	R\$ 2.045,82
55	jul/15	R\$ 2.045,82	0,62	R\$ 12,68	R\$ 2.058,50
56	ago/15	R\$ 2.058,50	0,22	R\$ 4,53	R\$ 2.063,03
57	set/15	R\$ 2.063,03	0,54	R\$ 11,14	R\$ 2.074,17
58	out/15	R\$ 2.074,17	0,82	R\$ 17,01	R\$ 2.091,18
59	nov/15	R\$ 2.091,18	1,01	R\$ 21,12	R\$ 2.112,30
60	dez/15	R\$ 2.112,30	0,96	R\$ 20,28	R\$ 2.132,58
61	jan/16	R\$ 2.132,58	1,27	R\$ 27,08	R\$ 2.159,66
62	fev/16	R\$ 2.159,66	0,9	R\$ 19,44	R\$ 2.179,10
63	mar/16	R\$ 2.179,10	0,43	R\$ 9,37	R\$ 2.188,47
64	abr/16	R\$ 2.188,47	0,61	R\$ 13,35	R\$ 2.201,82
65	mai/16	R\$ 2.201,82	0,78	R\$ 17,17	R\$ 2.219,00
66	jun/16	R\$ 2.219,00	0,35	R\$ 7,77	R\$ 2.226,76
67	jul/16	R\$ 2.226,76	0,52	R\$ 11,58	R\$ 2.238,34
68	ago/16	R\$ 2.238,34	0,44	R\$ 9,85	R\$ 2.248,19
69	set/16	R\$ 2.248,19	0,08	R\$ 1,80	R\$ 2.249,99
70	out/16	R\$ 2.249,99	0,26	R\$ 5,85	R\$ 2.255,84
71	nov/16	R\$ 2.255,84	0,18	R\$ 4,06	R\$ 2.259,90
72	dez/16	R\$ 2.259,90	0,3	R\$ 6,78	R\$ 2.266,68
73	jan/17	R\$ 2.266,68	0,38	R\$ 8,61	R\$ 2.275,29
74	fev/17	R\$ 2.275,29	0,33	R\$ 7,51	R\$ 2.282,80
75	mar/17	R\$ 2.282,80	0,25	R\$ 5,71	R\$ 2.288,51
76	abr/17	R\$ 2.288,51	0,14	R\$ 3,20	R\$ 2.291,71
77	mai/17	R\$ 2.291,71	0,31	R\$ 7,10	R\$ 2.298,82
78	jun/17	R\$ 2.298,82	-0,23	-R\$ 5,29	R\$ 2.293,53
79	jul/17	R\$ 2.293,53	0,24	R\$ 5,50	R\$ 2.299,03
80	ago/17	R\$ 2.299,03	0,19	R\$ 4,37	R\$ 2.303,40
81	set/17	R\$ 2.303,40	0,16	R\$ 3,69	R\$ 2.307,09
82	out/17	R\$ 2.307,09	0,42	R\$ 9,69	R\$ 2.316,78
83	nov/17	R\$ 2.316,78	0,28	R\$ 6,49	R\$ 2.323,26
84	dez/17	R\$ 2.323,26	0,44	R\$ 10,22	R\$ 2.333,49
85	jan/18	R\$ 2.333,49	0,29	R\$ 6,77	R\$ 2.340,25
86	fev/18	R\$ 2.340,25	0,32	R\$ 7,49	R\$ 2.347,74
87	mar/18	R\$ 2.347,74	0,09	R\$ 2,11	R\$ 2.349,85
88	abr/18	R\$ 2.349,85	0,22	R\$ 5,17	R\$ 2.355,02

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL BÁSICO PADRÃO 1

Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
89	mai/18	R\$ 2.355,02	0,4	R\$ 9,42	R\$ 2.364,44
90	jun/18	R\$ 2.364,44	1,26	R\$ 29,79	R\$ 2.394,24
91	jul/18	R\$ 2.394,24	0,33	R\$ 7,90	R\$ 2.402,14
92	ago/18	R\$ 2.402,14	-0,09	-R\$ 2,16	R\$ 2.399,98
93	set/18	R\$ 2.399,98	0,48	R\$ 11,52	R\$ 2.411,50
94	out/18	R\$ 2.411,50	0,45	R\$ 10,85	R\$ 2.422,35
95	nov/18	R\$ 2.422,35	-0,21	-R\$ 5,09	R\$ 2.417,26
96	dez/18	R\$ 2.417,26	0,15	R\$ 3,63	R\$ 2.420,89
97	jan/19	R\$ 2.420,89	0,32	R\$ 7,75	R\$ 2.428,63
98	fev/19	R\$ 2.428,63	0,43	R\$ 10,44	R\$ 2.439,08
99	mar/19	R\$ 2.439,08	0,75	R\$ 18,29	R\$ 2.457,37
100	abr/19	R\$ 2.457,37	0,57	R\$ 14,01	R\$ 2.471,38
101	mai/19	R\$ 2.471,38	0,13	R\$ 3,21	R\$ 2.474,59
102	jun/19	R\$ 2.474,59	0,01	R\$ 0,25	R\$ 2.474,84
103	jul/19	R\$ 2.474,84	0,19	R\$ 4,70	R\$ 2.479,54
104	ago/19	R\$ 2.479,54	0,11	R\$ 2,73	R\$ 2.482,27
105	set/19	R\$ 2.482,27	-0,04	-R\$ 0,99	R\$ 2.481,27
106	out/19	R\$ 2.481,27	0,1	R\$ 2,48	R\$ 2.483,75
107	nov/19	R\$ 2.483,75	0,51	R\$ 12,67	R\$ 2.496,42
108	dez/19	R\$ 2.496,42	1,15	R\$ 28,71	R\$ 2.525,13
109	jan/20	R\$ 2.525,13	0,21	R\$ 5,30	R\$ 2.530,43
110	fev/20	R\$ 2.530,43	0,25	R\$ 6,33	R\$ 2.536,76
111	mar/20	R\$ 2.536,76	0,07	R\$ 1,78	R\$ 2.538,54
112	abr/20	R\$ 2.538,54	-0,31	-R\$ 7,87	R\$ 2.530,67
113	mai/20	R\$ 2.530,67	-0,38	-R\$ 9,62	R\$ 2.521,05
114	jun/20	R\$ 2.521,05	0,26	R\$ 6,55	R\$ 2.527,60
115	jul/20	R\$ 2.527,60	0,36	R\$ 9,10	R\$ 2.536,70
116	ago/20	R\$ 2.536,70	0,24	R\$ 6,09	R\$ 2.542,79
117	set/20	R\$ 2.542,79	0,64	R\$ 16,27	R\$ 2.559,07
118	out/20	R\$ 2.559,07	0,86	R\$ 22,01	R\$ 2.581,07
119	nov/20	R\$ 2.581,07	0,89	R\$ 22,97	R\$ 2.604,04
120	dez/20	R\$ 2.604,04	1,35	R\$ 35,15	R\$ 2.639,20
121	jan/21	R\$ 2.639,20	0,25	R\$ 6,60	R\$ 2.645,80
122	fev/21	R\$ 2.645,80	0,86	R\$ 22,75	R\$ 2.668,55
123	mar/21	R\$ 2.668,55	0,93	R\$ 24,82	R\$ 2.693,37
124	abr/21	R\$ 2.693,37	0,31	R\$ 8,35	R\$ 2.701,72
125	mai/21	R\$ 2.701,72	0,83	R\$ 22,42	R\$ 2.724,14
126	jun/21	R\$ 2.724,14	0,53	R\$ 14,44	R\$ 2.738,58
127	jul/21	R\$ 2.738,58	0,96	R\$ 26,29	R\$ 2.764,87
128	ago/21	R\$ 2.764,87	0,87	R\$ 24,05	R\$ 2.788,93
129	set/21	R\$ 2.788,93	1,16	R\$ 32,35	R\$ 2.821,28
130	out/21	R\$ 2.821,28	1,25	R\$ 35,27	R\$ 2.856,54
131	nov/21	R\$ 2.856,54	0,95	R\$ 27,14	R\$ 2.883,68
132	dez/21	R\$ 2.883,68	0,73	R\$ 21,05	R\$ 2.904,73

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL MÉDIO PADRÃO 1

Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
1	jan/11	R\$ 2.257,57	0,83	R\$ 18,74	R\$ 2.276,31
2	fev/11	R\$ 2.276,31	0,8	R\$ 18,21	R\$ 2.294,52
3	mar/11	R\$ 2.294,52	0,79	R\$ 18,13	R\$ 2.312,64
4	abr/11	R\$ 2.312,64	0,77	R\$ 17,81	R\$ 2.330,45
5	mai/11	R\$ 2.330,45	0,47	R\$ 10,95	R\$ 2.341,41
6	jun/11	R\$ 2.341,41	0,15	R\$ 3,51	R\$ 2.344,92
7	jul/11	R\$ 2.344,92	0,16	R\$ 3,75	R\$ 2.348,67
8	ago/11	R\$ 2.348,67	0,37	R\$ 8,69	R\$ 2.357,36
9	set/11	R\$ 2.357,36	0,53	R\$ 12,49	R\$ 2.369,85
10	out/11	R\$ 2.369,85	0,43	R\$ 10,19	R\$ 2.380,04
11	nov/11	R\$ 2.380,04	0,52	R\$ 12,38	R\$ 2.392,42
12	dez/11	R\$ 2.392,42	0,5	R\$ 11,96	R\$ 2.404,38
13	jan/12	R\$ 2.404,38	0,56	R\$ 13,46	R\$ 2.417,85
14	fev/12	R\$ 2.417,85	0,45	R\$ 10,88	R\$ 2.428,73
15	mar/12	R\$ 2.428,73	0,21	R\$ 5,10	R\$ 2.433,83
16	abr/12	R\$ 2.433,83	0,64	R\$ 15,58	R\$ 2.449,40
17	mai/12	R\$ 2.449,40	0,36	R\$ 8,82	R\$ 2.458,22
18	jun/12	R\$ 2.458,22	0,08	R\$ 1,97	R\$ 2.460,19
19	jul/12	R\$ 2.460,19	0,43	R\$ 10,58	R\$ 2.470,77
20	ago/12	R\$ 2.470,77	0,41	R\$ 10,13	R\$ 2.480,90
21	set/12	R\$ 2.480,90	0,57	R\$ 14,14	R\$ 2.495,04
22	out/12	R\$ 2.495,04	0,59	R\$ 14,72	R\$ 2.509,76
23	nov/12	R\$ 2.509,76	0,6	R\$ 15,06	R\$ 2.524,82
24	dez/12	R\$ 2.524,82	0,79	R\$ 19,95	R\$ 2.544,76
25	jan/13	R\$ 2.544,76	0,86	R\$ 21,88	R\$ 2.566,65
26	fev/13	R\$ 2.566,65	0,6	R\$ 15,40	R\$ 2.582,05
27	mar/13	R\$ 2.582,05	0,47	R\$ 12,14	R\$ 2.594,18
28	abr/13	R\$ 2.594,18	0,55	R\$ 14,27	R\$ 2.608,45
29	mai/13	R\$ 2.608,45	0,37	R\$ 9,65	R\$ 2.618,10
30	jun/13	R\$ 2.618,10	0,26	R\$ 6,81	R\$ 2.624,91
31	jul/13	R\$ 2.624,91	0,03	R\$ 0,79	R\$ 2.625,70
32	ago/13	R\$ 2.625,70	0,24	R\$ 6,30	R\$ 2.632,00
33	set/13	R\$ 2.632,00	0,35	R\$ 9,21	R\$ 2.641,21
34	out/13	R\$ 2.641,21	0,57	R\$ 15,05	R\$ 2.656,27
35	nov/13	R\$ 2.656,27	0,54	R\$ 14,34	R\$ 2.670,61
36	dez/13	R\$ 2.670,61	0,92	R\$ 24,57	R\$ 2.695,18
37	jan/14	R\$ 2.695,18	0,55	R\$ 14,82	R\$ 2.710,00
38	fev/14	R\$ 2.710,00	0,69	R\$ 18,70	R\$ 2.728,70
39	mar/14	R\$ 2.728,70	0,92	R\$ 25,10	R\$ 2.753,81
40	abr/14	R\$ 2.753,81	0,67	R\$ 18,45	R\$ 2.772,26
41	mai/14	R\$ 2.772,26	0,46	R\$ 12,75	R\$ 2.785,01

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL MÉDIO PADRÃO 1

Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
42	jun/14	R\$ 2.785,01	0,4	R\$ 11,14	R\$ 2.796,15
43	jul/14	R\$ 2.796,15	0,01	R\$ 0,28	R\$ 2.796,43
44	ago/14	R\$ 2.796,43	0,25	R\$ 6,99	R\$ 2.803,42
45	set/14	R\$ 2.803,42	0,57	R\$ 15,98	R\$ 2.819,40
46	out/14	R\$ 2.819,40	0,42	R\$ 11,84	R\$ 2.831,24
47	nov/14	R\$ 2.831,24	0,51	R\$ 14,44	R\$ 2.845,68
48	dez/14	R\$ 2.845,68	0,78	R\$ 22,20	R\$ 2.867,88
49	jan/15	R\$ 2.867,88	1,24	R\$ 35,56	R\$ 2.903,44
50	fev/15	R\$ 2.903,44	1,22	R\$ 35,42	R\$ 2.938,86
51	mar/15	R\$ 2.938,86	1,32	R\$ 38,79	R\$ 2.977,65
52	abr/15	R\$ 2.977,65	0,71	R\$ 21,14	R\$ 2.998,79
53	mai/15	R\$ 2.998,79	0,74	R\$ 22,19	R\$ 3.020,99
54	jun/15	R\$ 3.020,99	0,79	R\$ 23,87	R\$ 3.044,85
55	jul/15	R\$ 3.044,85	0,62	R\$ 18,88	R\$ 3.063,73
56	ago/15	R\$ 3.063,73	0,22	R\$ 6,74	R\$ 3.070,47
57	set/15	R\$ 3.070,47	0,54	R\$ 16,58	R\$ 3.087,05
58	out/15	R\$ 3.087,05	0,82	R\$ 25,31	R\$ 3.112,36
59	nov/15	R\$ 3.112,36	1,01	R\$ 31,43	R\$ 3.143,80
60	dez/15	R\$ 3.143,80	0,96	R\$ 30,18	R\$ 3.173,98
61	jan/16	R\$ 3.173,98	1,27	R\$ 40,31	R\$ 3.214,29
62	fev/16	R\$ 3.214,29	0,9	R\$ 28,93	R\$ 3.243,22
63	mar/16	R\$ 3.243,22	0,43	R\$ 13,95	R\$ 3.257,16
64	abr/16	R\$ 3.257,16	0,61	R\$ 19,87	R\$ 3.277,03
65	mai/16	R\$ 3.277,03	0,78	R\$ 25,56	R\$ 3.302,59
66	jun/16	R\$ 3.302,59	0,35	R\$ 11,56	R\$ 3.314,15
67	jul/16	R\$ 3.314,15	0,52	R\$ 17,23	R\$ 3.331,39
68	ago/16	R\$ 3.331,39	0,44	R\$ 14,66	R\$ 3.346,04
69	set/16	R\$ 3.346,04	0,08	R\$ 2,68	R\$ 3.348,72
70	out/16	R\$ 3.348,72	0,26	R\$ 8,71	R\$ 3.357,43
71	nov/16	R\$ 3.357,43	0,18	R\$ 6,04	R\$ 3.363,47
72	dez/16	R\$ 3.363,47	0,3	R\$ 10,09	R\$ 3.373,56
73	jan/17	R\$ 3.373,56	0,38	R\$ 12,82	R\$ 3.386,38
74	fev/17	R\$ 3.386,38	0,33	R\$ 11,18	R\$ 3.397,56
75	mar/17	R\$ 3.397,56	0,25	R\$ 8,49	R\$ 3.406,05
76	abr/17	R\$ 3.406,05	0,14	R\$ 4,77	R\$ 3.410,82
77	mai/17	R\$ 3.410,82	0,31	R\$ 10,57	R\$ 3.421,39
78	jun/17	R\$ 3.421,39	-0,23	-R\$ 7,87	R\$ 3.413,52
79	jul/17	R\$ 3.413,52	0,24	R\$ 8,19	R\$ 3.421,72
80	ago/17	R\$ 3.421,72	0,19	R\$ 6,50	R\$ 3.428,22
81	set/17	R\$ 3.428,22	0,16	R\$ 5,49	R\$ 3.433,70
82	out/17	R\$ 3.433,70	0,42	R\$ 14,42	R\$ 3.448,12

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL MÉDIO PADRÃO 1

Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
83	nov/17	R\$ 3.448,12	0,28	R\$ 9,65	R\$ 3.457,78
84	dez/17	R\$ 3.457,78	0,44	R\$ 15,21	R\$ 3.472,99
85	jan/18	R\$ 3.472,99	0,29	R\$ 10,07	R\$ 3.483,06
86	fev/18	R\$ 3.483,06	0,32	R\$ 11,15	R\$ 3.494,21
87	mar/18	R\$ 3.494,21	0,09	R\$ 3,14	R\$ 3.497,35
88	abr/18	R\$ 3.497,35	0,22	R\$ 7,69	R\$ 3.505,05
89	mai/18	R\$ 3.505,05	0,4	R\$ 14,02	R\$ 3.519,07
90	jun/18	R\$ 3.519,07	1,26	R\$ 44,34	R\$ 3.563,41
91	jul/18	R\$ 3.563,41	0,33	R\$ 11,76	R\$ 3.575,17
92	ago/18	R\$ 3.575,17	-0,09	-R\$ 3,22	R\$ 3.571,95
93	set/18	R\$ 3.571,95	0,48	R\$ 17,15	R\$ 3.589,10
94	out/18	R\$ 3.589,10	0,45	R\$ 16,15	R\$ 3.605,25
95	nov/18	R\$ 3.605,25	-0,21	-R\$ 7,57	R\$ 3.597,68
96	dez/18	R\$ 3.597,68	0,15	R\$ 5,40	R\$ 3.603,07
97	jan/19	R\$ 3.603,07	0,32	R\$ 11,53	R\$ 3.614,60
98	fev/19	R\$ 3.614,60	0,43	R\$ 15,54	R\$ 3.630,14
99	mar/19	R\$ 3.630,14	0,75	R\$ 27,23	R\$ 3.657,37
100	abr/19	R\$ 3.657,37	0,57	R\$ 20,85	R\$ 3.678,22
101	mai/19	R\$ 3.678,22	0,13	R\$ 4,78	R\$ 3.683,00
102	jun/19	R\$ 3.683,00	0,01	R\$ 0,37	R\$ 3.683,37
103	jul/19	R\$ 3.683,37	0,19	R\$ 7,00	R\$ 3.690,37
104	ago/19	R\$ 3.690,37	0,11	R\$ 4,06	R\$ 3.694,43
105	set/19	R\$ 3.694,43	-0,04	-R\$ 1,48	R\$ 3.692,95
106	out/19	R\$ 3.692,95	0,1	R\$ 3,69	R\$ 3.696,64
107	nov/19	R\$ 3.696,64	0,51	R\$ 18,85	R\$ 3.715,49
108	dez/19	R\$ 3.715,49	1,15	R\$ 42,73	R\$ 3.758,22
109	jan/20	R\$ 3.758,22	0,21	R\$ 7,89	R\$ 3.766,11
110	fev/20	R\$ 3.766,11	0,25	R\$ 9,42	R\$ 3.775,53
111	mar/20	R\$ 3.775,53	0,07	R\$ 2,64	R\$ 3.778,17
112	abr/20	R\$ 3.778,17	-0,31	-R\$ 11,71	R\$ 3.766,46
113	mai/20	R\$ 3.766,46	-0,38	-R\$ 14,31	R\$ 3.752,15
114	jun/20	R\$ 3.752,15	0,26	R\$ 9,76	R\$ 3.761,90
115	jul/20	R\$ 3.761,90	0,36	R\$ 13,54	R\$ 3.775,45
116	ago/20	R\$ 3.775,45	0,24	R\$ 9,06	R\$ 3.784,51
117	set/20	R\$ 3.784,51	0,64	R\$ 24,22	R\$ 3.808,73
118	out/20	R\$ 3.808,73	0,86	R\$ 32,76	R\$ 3.841,48
119	nov/20	R\$ 3.841,48	0,89	R\$ 34,19	R\$ 3.875,67
120	dez/20	R\$ 3.875,67	1,35	R\$ 52,32	R\$ 3.927,99
121	jan/21	R\$ 3.927,99	0,25	R\$ 9,82	R\$ 3.937,81
122	fev/21	R\$ 3.937,81	0,86	R\$ 33,87	R\$ 3.971,68
123	mar/21	R\$ 3.971,68	0,93	R\$ 36,94	R\$ 4.008,62

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL MÉDIO PADRÃO 1

Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
124	abr/21	R\$ 4.008,62	0,31	R\$ 12,43	R\$ 4.021,04
125	mai/21	R\$ 4.021,04	0,83	R\$ 33,37	R\$ 4.054,42
126	jun/21	R\$ 4.054,42	0,53	R\$ 21,49	R\$ 4.075,91
127	jul/21	R\$ 4.075,91	0,96	R\$ 39,13	R\$ 4.115,03
128	ago/21	R\$ 4.115,03	0,87	R\$ 35,80	R\$ 4.150,83
129	set/21	R\$ 4.150,83	1,16	R\$ 48,15	R\$ 4.198,98
130	out/21	R\$ 4.198,98	1,25	R\$ 52,49	R\$ 4.251,47
131	nov/21	R\$ 4.251,47	0,95	R\$ 40,39	R\$ 4.291,86
132	dez/21	R\$ 4.291,86	0,73	R\$ 31,33	R\$ 4.323,19

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL SUPERIOR PADRÃO 1

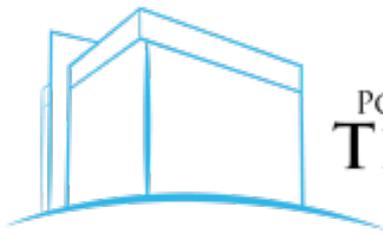
Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
1	jan/11	R\$ 4.060,39	0,83	R\$ 33,70	R\$ 4.094,09
2	fev/11	R\$ 4.094,09	0,8	R\$ 32,75	R\$ 4.126,84
3	mar/11	R\$ 4.126,84	0,79	R\$ 32,60	R\$ 4.159,45
4	abr/11	R\$ 4.159,45	0,77	R\$ 32,03	R\$ 4.191,47
5	mai/11	R\$ 4.191,47	0,47	R\$ 19,70	R\$ 4.211,17
6	jun/11	R\$ 4.211,17	0,15	R\$ 6,32	R\$ 4.217,49
7	jul/11	R\$ 4.217,49	0,16	R\$ 6,75	R\$ 4.224,24
8	ago/11	R\$ 4.224,24	0,37	R\$ 15,63	R\$ 4.239,87
9	set/11	R\$ 4.239,87	0,53	R\$ 22,47	R\$ 4.262,34
10	out/11	R\$ 4.262,34	0,43	R\$ 18,33	R\$ 4.280,67
11	nov/11	R\$ 4.280,67	0,52	R\$ 22,26	R\$ 4.302,93
12	dez/11	R\$ 4.302,93	0,5	R\$ 21,51	R\$ 4.324,44
13	jan/12	R\$ 4.324,44	0,56	R\$ 24,22	R\$ 4.348,66
14	fev/12	R\$ 4.348,66	0,45	R\$ 19,57	R\$ 4.368,23
15	mar/12	R\$ 4.368,23	0,21	R\$ 9,17	R\$ 4.377,40
16	abr/12	R\$ 4.377,40	0,64	R\$ 28,02	R\$ 4.405,42
17	mai/12	R\$ 4.405,42	0,36	R\$ 15,86	R\$ 4.421,28
18	jun/12	R\$ 4.421,28	0,08	R\$ 3,54	R\$ 4.424,81
19	jul/12	R\$ 4.424,81	0,43	R\$ 19,03	R\$ 4.443,84
20	ago/12	R\$ 4.443,84	0,41	R\$ 18,22	R\$ 4.462,06
21	set/12	R\$ 4.462,06	0,57	R\$ 25,43	R\$ 4.487,49
22	out/12	R\$ 4.487,49	0,59	R\$ 26,48	R\$ 4.513,97
23	nov/12	R\$ 4.513,97	0,6	R\$ 27,08	R\$ 4.541,05
24	dez/12	R\$ 4.541,05	0,79	R\$ 35,87	R\$ 4.576,93
25	jan/13	R\$ 4.576,93	0,86	R\$ 39,36	R\$ 4.616,29
26	fev/13	R\$ 4.616,29	0,6	R\$ 27,70	R\$ 4.643,99
27	mar/13	R\$ 4.643,99	0,47	R\$ 21,83	R\$ 4.665,81
28	abr/13	R\$ 4.665,81	0,55	R\$ 25,66	R\$ 4.691,48
29	mai/13	R\$ 4.691,48	0,37	R\$ 17,36	R\$ 4.708,83
30	jun/13	R\$ 4.708,83	0,26	R\$ 12,24	R\$ 4.721,08
31	jul/13	R\$ 4.721,08	0,03	R\$ 1,42	R\$ 4.722,49
32	ago/13	R\$ 4.722,49	0,24	R\$ 11,33	R\$ 4.733,83
33	set/13	R\$ 4.733,83	0,35	R\$ 16,57	R\$ 4.750,40
34	out/13	R\$ 4.750,40	0,57	R\$ 27,08	R\$ 4.777,47
35	nov/13	R\$ 4.777,47	0,54	R\$ 25,80	R\$ 4.803,27
36	dez/13	R\$ 4.803,27	0,92	R\$ 44,19	R\$ 4.847,46
37	jan/14	R\$ 4.847,46	0,55	R\$ 26,66	R\$ 4.874,12
38	fev/14	R\$ 4.874,12	0,69	R\$ 33,63	R\$ 4.907,75
39	mar/14	R\$ 4.907,75	0,92	R\$ 45,15	R\$ 4.952,90
40	abr/14	R\$ 4.952,90	0,67	R\$ 33,18	R\$ 4.986,09
41	mai/14	R\$ 4.986,09	0,46	R\$ 22,94	R\$ 5.009,03
42	jun/14	R\$ 5.009,03	0,4	R\$ 20,04	R\$ 5.029,06
43	jul/14	R\$ 5.029,06	0,01	R\$ 0,50	R\$ 5.029,56
44	ago/14	R\$ 5.029,56	0,25	R\$ 12,57	R\$ 5.042,14

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL SUPERIOR PADRÃO 1

Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
45	set/14	R\$ 5.042,14	0,57	R\$ 28,74	R\$ 5.070,88
46	out/14	R\$ 5.070,88	0,42	R\$ 21,30	R\$ 5.092,18
47	nov/14	R\$ 5.092,18	0,51	R\$ 25,97	R\$ 5.118,15
48	dez/14	R\$ 5.118,15	0,78	R\$ 39,92	R\$ 5.158,07
49	jan/15	R\$ 5.158,07	1,24	R\$ 63,96	R\$ 5.222,03
50	fev/15	R\$ 5.222,03	1,22	R\$ 63,71	R\$ 5.285,74
51	mar/15	R\$ 5.285,74	1,32	R\$ 69,77	R\$ 5.355,51
52	abr/15	R\$ 5.355,51	0,71	R\$ 38,02	R\$ 5.393,53
53	mai/15	R\$ 5.393,53	0,74	R\$ 39,91	R\$ 5.433,44
54	jun/15	R\$ 5.433,44	0,79	R\$ 42,92	R\$ 5.476,37
55	jul/15	R\$ 5.476,37	0,62	R\$ 33,95	R\$ 5.510,32
56	ago/15	R\$ 5.510,32	0,22	R\$ 12,12	R\$ 5.522,44
57	set/15	R\$ 5.522,44	0,54	R\$ 29,82	R\$ 5.552,27
58	out/15	R\$ 5.552,27	0,82	R\$ 45,53	R\$ 5.597,79
59	nov/15	R\$ 5.597,79	1,01	R\$ 56,54	R\$ 5.654,33
60	dez/15	R\$ 5.654,33	0,96	R\$ 54,28	R\$ 5.708,61
61	jan/16	R\$ 5.708,61	1,27	R\$ 72,50	R\$ 5.781,11
62	fev/16	R\$ 5.781,11	0,9	R\$ 52,03	R\$ 5.833,14
63	mar/16	R\$ 5.833,14	0,43	R\$ 25,08	R\$ 5.858,23
64	abr/16	R\$ 5.858,23	0,61	R\$ 35,74	R\$ 5.893,96
65	mai/16	R\$ 5.893,96	0,78	R\$ 45,97	R\$ 5.939,93
66	jun/16	R\$ 5.939,93	0,35	R\$ 20,79	R\$ 5.960,72
67	jul/16	R\$ 5.960,72	0,52	R\$ 31,00	R\$ 5.991,72
68	ago/16	R\$ 5.991,72	0,44	R\$ 26,36	R\$ 6.018,08
69	set/16	R\$ 6.018,08	0,08	R\$ 4,81	R\$ 6.022,90
70	out/16	R\$ 6.022,90	0,26	R\$ 15,66	R\$ 6.038,56
71	nov/16	R\$ 6.038,56	0,18	R\$ 10,87	R\$ 6.049,43
72	dez/16	R\$ 6.049,43	0,3	R\$ 18,15	R\$ 6.067,57
73	jan/17	R\$ 6.067,57	0,38	R\$ 23,06	R\$ 6.090,63
74	fev/17	R\$ 6.090,63	0,33	R\$ 20,10	R\$ 6.110,73
75	mar/17	R\$ 6.110,73	0,25	R\$ 15,28	R\$ 6.126,01
76	abr/17	R\$ 6.126,01	0,14	R\$ 8,58	R\$ 6.134,58
77	mai/17	R\$ 6.134,58	0,31	R\$ 19,02	R\$ 6.153,60
78	jun/17	R\$ 6.153,60	-0,23	-R\$ 14,15	R\$ 6.139,45
79	jul/17	R\$ 6.139,45	0,24	R\$ 14,73	R\$ 6.154,18
80	ago/17	R\$ 6.154,18	0,19	R\$ 11,69	R\$ 6.165,88
81	set/17	R\$ 6.165,88	0,16	R\$ 9,87	R\$ 6.175,74
82	out/17	R\$ 6.175,74	0,42	R\$ 25,94	R\$ 6.201,68
83	nov/17	R\$ 6.201,68	0,28	R\$ 17,36	R\$ 6.219,04
84	dez/17	R\$ 6.219,04	0,44	R\$ 27,36	R\$ 6.246,41
85	jan/18	R\$ 6.246,41	0,29	R\$ 18,11	R\$ 6.264,52
86	fev/18	R\$ 6.264,52	0,32	R\$ 20,05	R\$ 6.284,57
87	mar/18	R\$ 6.284,57	0,09	R\$ 5,66	R\$ 6.290,22
88	abr/18	R\$ 6.290,22	0,22	R\$ 13,84	R\$ 6.304,06

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL SUPERIOR PADRÃO 1

Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
89	mai/18	R\$ 6.304,06	0,4	R\$ 25,22	R\$ 6.329,28
90	jun/18	R\$ 6.329,28	1,26	R\$ 79,75	R\$ 6.409,03
91	jul/18	R\$ 6.409,03	0,33	R\$ 21,15	R\$ 6.430,18
92	ago/18	R\$ 6.430,18	-0,09	-R\$ 5,79	R\$ 6.424,39
93	set/18	R\$ 6.424,39	0,48	R\$ 30,84	R\$ 6.455,23
94	out/18	R\$ 6.455,23	0,45	R\$ 29,05	R\$ 6.484,28
95	nov/18	R\$ 6.484,28	-0,21	-R\$ 13,62	R\$ 6.470,66
96	dez/18	R\$ 6.470,66	0,15	R\$ 9,71	R\$ 6.480,37
97	jan/19	R\$ 6.480,37	0,32	R\$ 20,74	R\$ 6.501,10
98	fev/19	R\$ 6.501,10	0,43	R\$ 27,95	R\$ 6.529,06
99	mar/19	R\$ 6.529,06	0,75	R\$ 48,97	R\$ 6.578,03
100	abr/19	R\$ 6.578,03	0,57	R\$ 37,49	R\$ 6.615,52
101	mai/19	R\$ 6.615,52	0,13	R\$ 8,60	R\$ 6.624,12
102	jun/19	R\$ 6.624,12	0,01	R\$ 0,66	R\$ 6.624,78
103	jul/19	R\$ 6.624,78	0,19	R\$ 12,59	R\$ 6.637,37
104	ago/19	R\$ 6.637,37	0,11	R\$ 7,30	R\$ 6.644,67
105	set/19	R\$ 6.644,67	-0,04	-R\$ 2,66	R\$ 6.642,01
106	out/19	R\$ 6.642,01	0,1	R\$ 6,64	R\$ 6.648,65
107	nov/19	R\$ 6.648,65	0,51	R\$ 33,91	R\$ 6.682,56
108	dez/19	R\$ 6.682,56	1,15	R\$ 76,85	R\$ 6.759,41
109	jan/20	R\$ 6.759,41	0,21	R\$ 14,19	R\$ 6.773,61
110	fev/20	R\$ 6.773,61	0,25	R\$ 16,93	R\$ 6.790,54
111	mar/20	R\$ 6.790,54	0,07	R\$ 4,75	R\$ 6.795,29
112	abr/20	R\$ 6.795,29	-0,31	-R\$ 21,07	R\$ 6.774,23
113	mai/20	R\$ 6.774,23	-0,38	-R\$ 25,74	R\$ 6.748,49
114	jun/20	R\$ 6.748,49	0,26	R\$ 17,55	R\$ 6.766,03
115	jul/20	R\$ 6.766,03	0,36	R\$ 24,36	R\$ 6.790,39
116	ago/20	R\$ 6.790,39	0,24	R\$ 16,30	R\$ 6.806,69
117	set/20	R\$ 6.806,69	0,64	R\$ 43,56	R\$ 6.850,25
118	out/20	R\$ 6.850,25	0,86	R\$ 58,91	R\$ 6.909,16
119	nov/20	R\$ 6.909,16	0,89	R\$ 61,49	R\$ 6.970,65
120	dez/20	R\$ 6.970,65	1,35	R\$ 94,10	R\$ 7.064,76
121	jan/21	R\$ 7.064,76	0,25	R\$ 17,66	R\$ 7.082,42
122	fev/21	R\$ 7.082,42	0,86	R\$ 60,91	R\$ 7.143,33
123	mar/21	R\$ 7.143,33	0,93	R\$ 66,43	R\$ 7.209,76
124	abr/21	R\$ 7.209,76	0,31	R\$ 22,35	R\$ 7.232,11
125	mai/21	R\$ 7.232,11	0,83	R\$ 60,03	R\$ 7.292,14
126	jun/21	R\$ 7.292,14	0,53	R\$ 38,65	R\$ 7.330,79
127	jul/21	R\$ 7.330,79	0,96	R\$ 70,38	R\$ 7.401,16
128	ago/21	R\$ 7.401,16	0,87	R\$ 64,39	R\$ 7.465,55
129	set/21	R\$ 7.465,55	1,16	R\$ 86,60	R\$ 7.552,15
130	out/21	R\$ 7.552,15	1,25	R\$ 94,40	R\$ 7.646,56
131	nov/21	R\$ 7.646,56	0,95	R\$ 72,64	R\$ 7.719,20
132	dez/21	R\$ 7.719,20	0,73	R\$ 56,35	R\$ 7.775,55



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Venezuela, 1082 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820-100 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

REQUERIMENTO Nº 663 / 2022 - SINJUR/TJRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Considerando a necessidade de dar andamento no processo administrativo que solicita a recomposição salarial dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, referente a data base do ano de 2020, 2021 e perdas Inflacionárias requeridas no documento apresentado no SEI nº 0002414-72.2022.8.22.8000;

Solicitamos de Vossa Excelência o agendamento de reunião, na qual é de extrema relevância a vossa presença, diante da elevada confiança que esta instituição sindical dispensa a vossa pessoa, para tratarmos do referido pedido, por entendermos ser uma demanda justa e necessária.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA, Diretor(a) Presidente do SINJUR**, em 29/03/2022, às 12:36 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2661982** e o código CRC **134A6017**.

**PJRO**

Presidência TJRO <presidencia@tjro.jus.br>

Solicitação de agendamento de Reunião

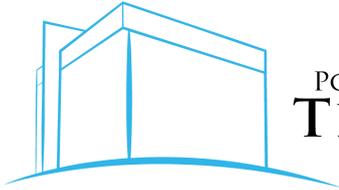
Presidência TJRO <presidencia@tjro.jus.br> 30 de março de 2022 11:59
Para: Diretora Presidente <sinjur.presidencia@gmail.com>, Juiz Secretário
Geral <jsg@tjro.jus.br>

Confirmo o recebimento.

A demanda será tratada por intermédio do gabinete do Juiz
Secretário Geral, Dr. Rinaldo Forti.

Atenciosamente

Estefane
Gabinete da Presidência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



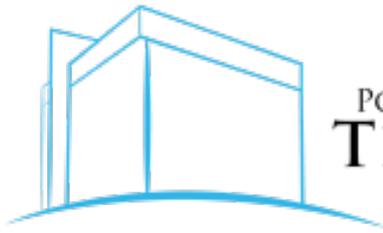
Em ter., 29 de mar. de 2022 às 12:42, Diretora Presidente
<sinjur.presidencia@gmail.com> escreveu:

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJRO,

Encaminhamos cópia do Requerimento realizado no SEI nº 0002414-72.2022.8.22.8000, no qual solicitamos agendamento de Reunião com essa Presidência.

Respeitosamente,

Gislaine Magalhães Caldeira
Diretora Presidente - Sinjur



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

PROCESSO : 0002414-72.2022.8.22.8000
INTERESSADO : Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário
do Estado de Rondônia - SINJUR
ASSUNTO : Recomposição salarial

**DESPACHO Nº 27850 / 2022 -
JSG/GABPRE/PRESI/TJRO**

Vistos.

Ciente quanto ao Requerimento 663 (2661982),
Memória de Cálculo - IPCA (2661613) encaminhados pelo Sinjur,
bem como e-mail (2664354) da presidência, sobre o agendamento
de reunião para tratar de recomposição salarial dos Servidores
do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

No entanto, informo que o assunto já vem sendo
tratando com o Sindicato e, foi demandado estudo para o Ggov,
que está em fase de elaboração, para verificar o que será possível
ser concedido, bem como está agendada reunião presencial com o
Sindicato, dia 12/04/2022, às 9h, na sala de reunião deste Juiz
Secretário Geral.

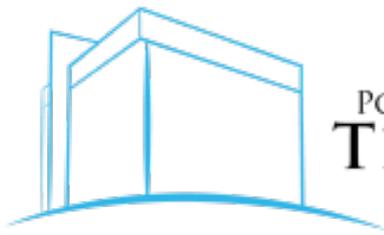
Comunique-se.



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO
FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral**, em 04/04/2022,
às 08:24 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal
SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código
verificador **2666958** e o código CRC **D64A7120**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

PROCESSO : 0002414-72.2022.8.22.8000
INTERESSADO : Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário
do Estado de Rondônia - SINJUR
ASSUNTO : Recomposição salarial
PARA : Ggov

**DESPACHO Nº 28490 / 2022 -
JSG/GABPRE/PRESI/TJRO**

Vistos.

Em tempo, acosto ciência do Relatório (2661377), que apurou defasagem salarial de dezembro de 2011 a dezembro de 2021, no percentual de 22,16%, sem considerar, no entanto, a revisão salarial já aprovada, **no índice de 4,5%, sendo 2% em março e 2,5% a partir de agosto.**

Informam ainda que a revisão salarial em 22,16% acarretaria no descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne ao limite de gastos com pessoal. Portanto, considerando esse cenário, não é possível encaminhar a proposta para aprovação da casa de Leis.

Acrescentam que para uma apuração do limite de gastos de forma mais eficiente, é necessário que as demandas em andamento e que ensejam aumento de despesas com pessoal estejam aprovadas, caso contrário, o cenário apresentado pode variar. Ademais, é importante registrar que será necessário avaliar, também, o impacto na recomposição do quadro de pessoal, em razão do concurso, bem como na equalização da força de trabalho.

Pois bem.

Pelo que consta a defasagem salarial dos servidores, considerando o aumento já aprovado para este ano, é de **16,66%**.

Nada obstante, não há no relatório menção ao incremento remuneratório obtido com auxílios e que foi objeto de estudo por ocasião do estabelecimento da revisão salarial para o ano em curso. O impacto da implementação ou majoração desses auxílios, se não compensou integralmente a inflação do período, chegou bastante perto de fazê-lo.

Assim, dado o levantamento que está sendo realizado sobre a recomposição do quadro de pessoal por meio de concurso, bem como para a equalização da força de trabalho, retorne ao Ggov para que complemente o relatório com o impacto remuneratório implementado no período e após o término desses levantamentos, sejam atualizados os cálculos, sobre o que será possível recompor, dentro do limite prudencial de despesa com pessoal.

Comunique-se.



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral**, em 04/04/2022, às 18:09 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2670548** e o código CRC **47605842**.

RELATÓRIO Nº 6 / 2022 - CPO/GGOV/PRESI/TJRO

Senhor Juiz Secretário-Geral,

Em atenção ao Despacho 28490 (2670548), no qual é determinado por Vossa Excelência a atualização dos cálculos com vista a uma eventual majoração da recomposição salarial concedida aos servidores deste Poder por meio da Lei n. 5.320/2022, apresentamos as informações a seguir:

1. DA ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Consoante a Lei n. 5.320/2022, foi concedida recomposição salarial aos servidores deste Poder no índice de 4,5%, em duas parcelas, sendo 2% em março e 2,5% em agosto, cumulativamente, o que representa uma correção real de 4,55%.

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, refizemos os cálculos para apurar a defasagem salarial dos servidores considerando os seguintes critérios:

- Inflação acumulada entre o período de **janeiro de 2011 e janeiro de 2022**;

- Correção salarial no índice de 4,55%;

- Incremento remuneratório obtido com o auxílio-alimentação.

- Base de cálculo para análise da remuneração de um Auxiliar Operacional (NB), um Técnico Judiciário (NM) e um Analista Judiciário (NS), todos no padrão 1.

Com base nos critérios estabelecidos, verificamos que no período em estudo a inflação acumulada alcançou o índice de 92,53%, enquanto que a remuneração dos servidores com o incremento do auxílio-alimentação foi corrigida entre 74,09% e 87,27%.

Cotejando essas informações, fica demonstrado ainda uma defasagem salarial entre 2,81% para o servidor de nível básico e 10,59% para o servidor de nível superior. Registra-se que essa defasagem tende a aumentar conforme avançam os padrões, sendo esses valores o inicial de cada classe, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO CORREÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDORES PELO IPCA JAN/2011- JAN/2022

CARGO	REMUNERAÇÃO	CORREÇÃO PARA O PERÍODO DE JAN/2011 A JAN/2022				APURAÇÃO DA DEFASAGEM 2022 (CONSIDERANDO A REVISÃO SALARIAL DE 4,55% E ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO)			
		VALOR EM JANEIRO/2011	ÍNDICE DE CORREÇÃO NO PERÍODO	VALOR PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR CORRIGIDO PARA JANEIRO DE 2022	VALOR EM AGO/2022	VARIACÃO %	DIFERENÇA	
								R\$	%
Auxiliar Operacional (NB - PADRÃO 1)	VENCIMENTOS	R\$ 1.516,85	1,92532	92,53%	R\$ 2.920,42	R\$ 2.486,07	63,90%	-R\$ 434,34	-17,47%
	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 451,51	1,92532	92,53%	R\$ 869,30	R\$ 1.200,00	165,77%	R\$ 330,70	27,56%
	TOTAL	R\$ 1.968,36	1,92532	92,53%	R\$ 3.789,72	R\$ 3.686,07	87,27%	-R\$ 103,64	-2,81%
Técnico Judiciário (NM - PADRÃO 1)	VENCIMENTOS	R\$ 2.257,57	1,92532	92,53%	R\$ 4.346,54	R\$ 3.700,07	63,90%	-R\$ 646,47	-17,47%
	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 451,51	1,92532	92,53%	R\$ 869,30	R\$ 1.200,00	165,77%	R\$ 330,70	27,56%
	TOTAL	R\$ 2.709,08	1,92532	92,53%	R\$ 5.215,84	R\$ 4.900,07	80,88%	-R\$ 315,77	-6,44%
Analista Judiciário (NS - PADRÃO 1)	VENCIMENTOS	R\$ 4.060,39	1,92532	92,53%	R\$ 7.817,54	R\$ 6.654,83	63,90%	-R\$ 1.162,71	-17,47%
	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 451,51	1,92532	92,53%	R\$ 869,30	R\$ 1.200,00	165,77%	R\$ 330,70	27,56%
	TOTAL	R\$ 4.511,90	1,92532	92,53%	R\$ 8.686,84	R\$ 7.854,83	74,09%	-R\$ 832,01	-10,59%

Fonte: 1. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Ademais, registra-se que foi desconsiderado do cálculo o impacto do auxílio-saúde, uma vez que a partir de janeiro de 2022 este benefício deixou de compor a remuneração do servidor, ou seja, deixou de ser pago em pecúnia e passou a ser concedido a título de reembolso, sendo assim, para evitar distorção na apuração do índice, em face do período de análise, o mesmo foi excluído dos cálculos.

2. DO PERCENTUAL DE INCREMENTO NA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Conforme determinado por vossa excelência, no sentido de realizar levantamento "sobre o que será possível recompor, dentro do limite prudencial de despesa com pessoal", foi apurado que é possível conceder 2% de revisão salarial em junho.

Dessa forma, sendo aprovada mais essa proposta de recomposição salarial dos servidores (mais 2% em junho), bem como após a aplicação do percentual de 2,5% previsto para agosto, a remuneração dos servidores terá sido corrigida em 6,64% em relação a remuneração de fevereiro/2022, conforme demonstrado abaixo.

VÍNCULO	CARGO	NÍVEL	PADRÃO	FEVEREIRO 2022	LEI 5.320/2022		PROPOSTA +2%		LEI 5.320/2022		VAR. % FEV- AGO/2022
					MARÇO 2022	VAR. %	JUNHO 2022	VAR. %	AGOSTO	VAR. %	
EFETIVOS	Auxiliar Operacional	NB	1	R\$ 2.377,88	R\$ 2.425,44	2,00%	R\$ 2.473,95	2,00%	R\$ 2.535,80	2,50%	6,64%
	Técnico Judiciário	NM	1	R\$ 3.539,04	R\$ 3.609,82	2,00%	R\$ 3.682,02	2,00%	R\$ 3.774,07	2,50%	6,64%
	Analista Judiciário	NS	1	R\$ 6.365,21	R\$ 6.492,51	2,00%	R\$ 6.622,36	2,00%	R\$ 6.787,92	2,50%	6,64%

COMISSIONADO	PJ -DAS -1	NS	-	R\$ 4.180,36	R\$ 4.263,97	2,00%	R\$ 4.349,25	2,00%	R\$ 4.457,98	2,50%	6,64%
	PJ -DAS -2	NS	-	R\$ 4.702,90	R\$ 4.796,96	2,00%	R\$ 4.892,90	2,00%	R\$ 5.015,22	2,50%	6,64%
	PJ -DAS -3	NS	-	R\$ 5.225,45	R\$ 5.329,96	2,00%	R\$ 5.436,56	2,00%	R\$ 5.572,47	2,50%	6,64%
	PJ -DAS -4	NS	-	R\$ 6.793,09	R\$ 6.928,95	2,00%	R\$ 7.067,53	2,00%	R\$ 7.244,22	2,50%	6,64%
	PJ -DAS -5	NS	-	R\$ 9.405,82	R\$ 9.593,94	2,00%	R\$ 9.785,82	2,00%	R\$ 10.030,46	2,50%	6,64%
	PJ -DAS -S	NS	-	R\$ 12.018,55	R\$ 12.258,92	2,00%	R\$ 12.504,10	2,00%	R\$ 12.816,70	2,50%	6,64%
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 1	-	-	R\$ 836,09	R\$ 852,81	2,00%	R\$ 869,87	2,00%	R\$ 891,61	2,50%	6,64%
	FG - 2	-	-	R\$ 1.045,11	R\$ 1.066,01	2,00%	R\$ 1.087,33	2,00%	R\$ 1.114,52	2,50%	6,64%
	FG - 3	-	-	R\$ 1.254,12	R\$ 1.279,20	2,00%	R\$ 1.304,79	2,00%	R\$ 1.337,41	2,50%	6,64%
	FG - 4	-	-	R\$ 1.463,15	R\$ 1.492,41	2,00%	R\$ 1.522,26	2,00%	R\$ 1.560,32	2,50%	6,64%
	FG - 5	-	-	R\$ 1.672,16	R\$ 1.705,60	2,00%	R\$ 1.739,72	2,00%	R\$ 1.783,21	2,50%	6,64%

3. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Inciso I do Art. 16 da LRF) E DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO (§2º do Art. 16 da LRF)

Para fins de cálculo do impacto orçamentário da proposta em tela, utilizou-se como base a projeção da folha de pagamento para o período de **janeiro a dezembro do corrente ano**, estimadas a partir da execução orçamentária efetivada nos meses de janeiro a março, cotejada para cada parcela da recomposição salarial em estudo, sendo:

- 2% (Lei n. 5.320/22) para o período de março a dezembro;
- 2% para o período de junho a dezembro;
- 2,5% (Lei n. 5.320/22) para o período de agosto a dezembro.

Registra-se que além da estrutura instalada, projetou-se também o impacto sobre as demandas em fase de implantação, tais como o provimento de cargos efetivos, comissionados e temporários, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO GND	LEI 5.320/2022		PROPOSTA +2%		LEI 5.320/2022		IMPACTO ADICIONAL SOBRE AGOSTO A DEZEMBRO 2022 (+2%)	IMPACTO TOTAL DA PROPOSTA DE 2% PARA O EXERCÍCIO 2022	IMPACTO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 2023*	IMPACTO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 2024*
	PROJEÇÃO FOLHA NORMAL DE MARÇO A DEZEMBRO 2022	IMPACTO 1º PARCELA 2%	PROJEÇÃO FOLHA NORMAL DE JUNHO A DEZEMBRO 2022	IMPACTO PROPOSTA PARCELA 2%	PROJEÇÃO FOLHA NORMAL DE AGOSTO A DEZEMBRO 2022	IMPACTO 2º PARCELA 2,5%				
	A = FOPAG/12*10	B = A*0,02	C = (A+B)/10*7	D = C*0,02	E = FOPAG/12*5	F = E*0,025				
CONTRIB. ENTID. FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	50.000,00	1.000,00	35.700,00	714,00	25.000,00	625,00	12,50	726,50	1.282,79	1.321,28
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	283.346.666,67	5.666.933,33	202.309.500,00	4.046.190,00	141.673.333,33	3.541.833,33	70.836,67	4.117.026,67	7.269.492,80	7.487.577,58
OBRIGACOES PATRONAIS	7.258.333,33	145.166,67	5.182.500,00	103.650,00	3.629.166,67	90.729,17	1.814,58	105.464,58	186.220,32	191.806,93
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.041.666,67	20.833,33	743.800,00	14.876,00	520.833,33	13.020,83	260,42	15.136,42	26.726,59	27.528,38
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL MILITAR	1.180.833,33	23.616,67	843.100,00	16.862,00	590.416,67	14.760,42	295,21	17.157,21	30.294,73	31.203,57
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.045.000,00	20.900,00	746.100,00	14.922,00	522.500,00	13.062,50	261,25	15.183,25	26.809,28	27.613,56
RESSARCIMENTO DESPESA PESSOAL REQUISITADO	100.000,00	2.000,00	71.400,00	1.428,00	50.000,00	1.250,00	25,00	1.453,00	2.565,58	2.642,55
OBRIGACOES PATRONAIS	34.420.000,00	688.400,00	24.575.900,00	491.518,00	17.210.000,00	430.250,00	8.605,00	500.123,00	883.074,33	909.566,56
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.300.000,00	266.000,00	9.496.200,00	189.924,00	6.650.000,00	166.250,00	3.325,00	193.249,00	341.222,52	351.459,20
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.746.666,67	54.933,33	1.961.100,00	39.222,00	1.373.333,33	34.333,33	686,67	39.908,67	70.467,30	72.581,32
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	35.902.500,00	-	25.131.800,00	-	17.951.250,00	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.268.333,33	-	3.687.800,00	-	2.634.166,67	-	-	-	-	-
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.301.666,67	423.575,64	21.507.700,00	430.154,00	15.150.833,33	290.776,44	5.815,53	435.969,53	769.797,63	792.891,55
RESSARCIMENTO DESPESA PESSOAL REQUISITADO	11.666,67	-	8.200,00	-	5.833,33	-	-	-	-	-
	415.973.333,33	7.313.358,97	296.300.800,00	5.349.460,00	207.986.666,67	4.596.891,03	91.937,82	5.441.397,82	9.607.953,87	9.896.192,48

Considerando o exposto acima, estima-se que o impacto orçamentário com a provável revisão salarial, no índice de 2%, a partir de junho de 2022, será na ordem de R\$ 5,44 milhões no exercício vigente, tudo mais constante, com reflexo em 2023 e 2024 na monta de R\$ 9.607.953,87 e R\$ 9.896.192,48, respectivamente.

Ademais, com a aplicação desse percentual e a revisão já concedida por meio da Lei 5.320/2022, o limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ficará abaixo de 5,70%, ficando a Administração resguardada com uma margem de segurança de 0,05%, equivalente à R\$ 4,56 milhões, conforme demonstrado no item 5 do presente relatório.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Inciso II do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

4.1 - Folha de servidores ativos

A Lei Orçamentária Anual n. 5.246/2022, contempla previsão orçamentária na monta de R\$11.910.250,00 para dar cobertura a revisão salarial de servidores no índice de 4,5%, sendo 2% em março e 2,5% a partir de agosto, consoante dispõe a Lei n. 5.320/2022.

Analisando a programação e estimativas de execução da folha de pagamento, inclusive os custos das demandas em fase de implantação, tais como o provimento de cargos efetivos, comissionados e temporários, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para abrigar o aumento nas despesas de pessoal com a possível revisão salarial dos servidores de 2%, a partir de junho, a ser executada na Ação Orçamentária **03.001.02.122.2073.2482 - Assegurar a Remuneração, o Pagamento de Benefícios e Despesas de Caráter Indenizatório aos Servidores do PJRO**

4.1 - Folha de servidores inativos e

pensionistas

A revisão da remuneração implica em aumento da despesa de pessoal e, além das exigências contidas nos art. 16 e 17 da LRF, é requisito a estimativa do impacto atuarial no ato da propositura legislativa, consoante dispõe o de acordo com o art. 110 da Lei Complementar n. 1.100/2021, publicada no D.J.E n.207 de 18.10.2021, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, a saber:

Art. 110. A proposição legislativa que promova alteração de estrutura de carreira, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de Órgãos autônomos e a servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, deverá, desde que implique aumento de despesa de pessoal, ser acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário, financeiro e atuarial. **(grifo nosso)**

De acordo com relatório atuarial da RTM, com data-base de 31.12.2020, o cálculo atuarial contém a análise atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo Estadual de Rondônia, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema, por meio de:

- levantamento do perfil estatístico do grupo de participantes do plano de modo a identificar quais os fatores que mais influenciaram no custo previdenciário;
- levantamento do custo previdenciário e Provisões matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano;
- comparação entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial;
- indicação de formas de amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;
- projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias para um planejamento estratégico com objetivo de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) no longo prazo.

Portanto, trata-se de uma análise complexa, de longo prazo e que deve ser elaborada por um atuário e também, de acordo com a Regulamentação Profissional do Conselho Federal de Economia(COFECON), por um economista, *in verbis*:

2 - Inserir-se entre as atividades inerentes à profissão de Economista:

- estudos e cálculos atuariais nos âmbitos previdenciário e de seguros.

Entretanto, apesar do Poder Judiciário possuir economistas em seu quadro organizacional, essa atribuição não consta dentro das atividades requeridas, bem como a demanda exige *expertise* e *know how* para desenvolver tal análise, uma vez que exige habilidades que vão além de sua formação acadêmica.

Reforça essa tese a contratação, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/RO - IPERON, da empresa RTM Consultores Associados para realizar a Avaliação Atuarial, contribuir com o desenvolvimento de ações que objetivem a completa estruturação do sistema previdenciário do Estado, adequando-o às novas determinações legais e buscando um modelo otimizado de gestão que permita um total controle do fluxo das despesas previdenciárias.

Portanto, para observância do disposto no artigo 110 da Lei 1.100/2021, é necessário oficiar ao IPERON solicitando o impacto atuarial com a propositura da revisão salarial, bem como a necessidade de suplementar os créditos orçamentários da Ação Orçamentária **03.001.09.272.1019.2854 - Realizar Pagamentos de Aposentadoria e Pensões**, tendo em vista que o Tribunal de Justiça é responsável somente pelo processamento da despesa, ficando os recursos financeiros e determinação do montante dos créditos orçamentários no orçamento corrente a critério do IPERON e Poder Executivo Estadual, respectivamente.

5 . DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL - Alínea "b" do Inciso II do art. 20 da LRF

No que tange ao limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o cálculo do percentual projetado para o exercício de 2022 considerou:

- previsão de Receita Corrente Líquida (RCL) contida na Lei 5.246/2022 (LOA 2022), de R\$ 9.114.692.063,00;
- a despesa de pessoal para o período, projetada no montante de R\$ 531.790.000,00, incluído a despesa com a revisão autorizada por meio da Lei n. 5.320/2022;
- o valor R\$ 5.441.397,82 correspondente ao impacto da recomposição salarial de 2% a partir de junho de 2022.

Processados os cálculos, o percentual apurado para a despesa com pessoal ao encerrar o terceiro quadrimestre de 2022 foi de 5,65% da RCL, ou seja 0,05% abaixo do limite prudencial de 5,70%, o equivalente ao montante de R\$ 4,56 milhões.

PROJEÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
PROJEÇÃO PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2022
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	531.790.000,00	547.225.937,33
Despesa de Pessoal (GND 1)	531.790.000,00	541.784.539,51
Incremento na revisão salarial de servidores de 2% a partir de junho 2022.		5.441.397,82
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	31.818.000,00	31.939.149,61
Despesas de Exercícios Anteriores	3.440.000,00	3.440.000,00
Licença Prêmio	8.250.000,00	8.250.000,00
Indenização de Férias	4.000.000,00	4.000.000,00
Indenizações Trabalhistas	1.288.000,00	1.288.000,00
Abono Pecuniário	11.840.000,00	11.961.149,61
Abono de Permanência	3.000.000,00	3.000.000,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	9.114.692.063,00	9.114.692.063,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	5,49%	5,65%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6 %	546.881.523,78	546.881.523,78
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%	519.537.447,59	519.537.447,59
LIMITE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	492.193.371,40	492.193.371,40

Registramos que este cenário considera que todo o resto permanece constante, ou seja, sem novos acréscimo na despesa atualmente programada, apenas o impacto da proposta objeto deste estudo à despesa prevista.

Sendo interesse da Administração reduzir o percentual de gastos com pessoal apresentado, é necessário rever as prioridades definidas, uma vez que o impacto no limite da LRF será menor na proporção em que o valor reprogramado já constar no orçamento como despesa do grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que a revisão salarial seja efetivada a partir do mês de junho, a lei que autoriza deve estar sancionada e publicada até 30/06/2022.

No âmbito interno, considerando o calendário de sessões ordinárias do Tribunal Pleno Administrativo, a matéria deverá ser encaminhada para a Coordenadoria do Pleno até o dia 03/05/2022 para análise na sessão do dia 23/05/2022. No âmbito externo, o processo será encaminhado ao Poder Legislativo para apreciar e encaminhar ao Executivo Estadual para sanção e publicação no Diário Oficial do estado (DOE), sendo que essas ações (dos Poderes Legislativo e Executivo) terão que ocorrer até o dia 30/06/2022.

Assim, esperando ter atendido à solicitação de Vossa Excelência com informações suficientes à tomada de decisão, aguardamos as deliberações para continuidade do processo.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMEIRE MOREIRA FERREIRA, Secretária Chefe do Gabinete de Governança**, em 20/04/2022, às 12:58 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tiro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2692396** e o código CRC **541E3EDB**.